



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.677.996 de 26/04/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **53 (cinquenta e três) páginas**, foi apresentado em 26/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 3.697.998, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.677.996** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EMERSON ROMUALDO FERNANDES:39142621844(Padrão: ICP-Brasil)
RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886(Padrão: ICP-Brasil)
RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840(Padrão: ICP-Brasil)
BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ:23226629840(Padrão: ICP-Brasil)
ENRIQUE PONCE CABALLERO:23179866888(Padrão: ICP-Brasil)
ANSELMO DEL TORO ARCE:23175260837(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de abril de 2021

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00190937820649021



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1115914TIBB000016479FF21N

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato”) e na melhor forma de direito:

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com filial na Rua Abrahão Vinhas, 242, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 12.456.606/0002-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciante”); e

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Credora” ou “Securitizadora”).

Para os fins deste Contrato, a Fiduciante e a Credora são doravante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Fiduciante tem como principais atividades (i) a venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (ii) a prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (iii) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes produtores rurais (“Produtores Rurais”)
- (ii) em razão de suas atividades e das relações mercantis firmadas com os Produtores Rurais, a Fiduciante faz *jus* ao recebimento de determinados valores, o que inclui acessórios, tais como multas e juros moratórios;
- (iii) Em 19 de abril de 2021, a Fiduciante emitiu em favor da Credora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 11.076/04”) (i) o ‘*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021*’, com valor nominal de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) (“Valor Nominal do CDCA Série A”) na data de sua emissão e

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

com vencimento em 11 de abril de 2025 (“CDCA Série A”); e (ii) o ‘*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2021*’, com valor nominal de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Valor Nominal do CDCA Série B” e, em conjunto com Valor Nominal do CDCA Série A, o “Valores Nominais dos CDCA”) na data de sua emissão e com vencimento em 13 de abril de 2027 (“CDCA Série B” e, em conjunto com o CDCA Série A, os “CDCA”), avalizados por STEC Participações S.A.(“Aval”) e garantidos por uma garantia coportativa outorgada pela Tecsoil USA, Inc. (“Garantia Corporativa” e, em conjunto com o Aval e a Cessão Fiduciária, as “Garantias”);

- (iv) os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCA serão vinculados pela Securitizadora a uma emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), nos termos da Lei nº 11.076/04, e normativos da CVM, em especial da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600/18”), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), que serão destinados a Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA;
- (v) a emissão dos CRA será realizada em conformidade com o estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*” (“Termo de Securitização”) celebrado entre a Securitizadora e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466. Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), nesta data (“Operação de Securitização”);
- (vi) em garantia de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Fiduciante comprometeu-se a ceder fiduciariamente, através deste instrumento, em benefício da Credora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);
- (vii) fazem parte da Operação de Securitização, além deste instrumento, os seguintes documentos: (a) os CDCA; (b) o Contrato de Cessão Fiduciária; (c) 1 (uma) cópia de cada um dos Contratos Mercantis; (d) o Termo de Securitização; (e) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (f) os

Boletins de Subscrição dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização); (g) o Contrato de Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização); e (h) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização os quais conterão substancialmente as condições da oferta dos CRA (“Documentos da Operação”); e

- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado a elas atribuído neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, e, se não definidas neste Contrato, terão o significado previsto nos CDCA e/ou no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

2.1 Em garantia ao integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada dos CDCA, observada a vinculação dos Créditos do Agronegócio e das Garantias aos CRA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Credora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, desde que devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 12 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Fiduciante, pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, durante todo o prazo de vigência dos CDCA e enquanto restarem Obrigações Garantidas, à Credora (“Cessão Fiduciária”):

- (i) todos os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante detidos e a serem detidos contra os Produtores Rurais, em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo I deste Contrato, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Direitos dos Contratos Mercantis”);
- (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Fiduciante detidos e a serem detidos contra o Banco Itaú Unibanco S.A. (“Banco Administrador”), atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na conta vinculada de titularidade da Fiduciante de nº 52107, mantida no Banco Administrador, na agência 8541 (“Conta Vinculada”), inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos advindos dos Direitos dos Contratos Mercantis (“Direitos da Conta Vinculada”); e
- (iii) a totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante contra o Banco Administrador decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do contrato da Conta Vinculada, quando solicitados pela Fiduciante (“Investimentos Autorizados” e, em conjunto com os Direitos dos Contratos Mercantis e Direitos da Conta Vinculada, os “Créditos Cedidos Fiduciariamente”).

2.2 Para os efeitos do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, são descritas resumidamente e separadamente no Anexo II as principais características das Obrigações Garantidas. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe, de qualquer forma, os direitos da Credora ou modifica, sob qualquer aspecto, as Obrigações Garantidas e/ou os CDCA. As demais características

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

Precedentes (conforme definido nos CDCA), ou descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme o caso:

- (i) registrar este Contrato, suas alterações ou aditamentos, conforme o caso, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (ii) entregar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, 1 (uma) via original deste Contrato e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos cartórios indicados no item (i) desta cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.

3.1.1 A Fiduciante obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária objeto desse Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

3.1.2 A Fiduciante se obriga, ainda, a cumprir dentro do Prazo de Registro, toda e qualquer nota devolutiva e/ou exigência emitida pelos competentes Oficiais de Registro de Títulos e Documentos indicados no item (i) da Cláusula 3.1, acima.

3.2 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente somente poderão ser movimentados pelo Banco Administrador conforme instruções da Credora, não sendo permitido à Fiduciante praticar qualquer ato em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem a autorização da Credora, exceto se expressamente permitido nos termos do presente Contrato.

3.3 Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos neste Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante. Não obstante, a Credora deverá, caso a Fiduciante não os faça no prazo estipulado no presente Contrato, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Fiduciante, e às custas da Fiduciante, e para o qual a Credora fica expressamente autorizada nos termos da procuração prevista no Anexo III, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas, em nome da Fiduciante, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Credora para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes, desde que devidamente comprovada. A Fiduciante deverá

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

reembolsar a Credora por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do respectivo recibo pela Credora.

3.4 A Fiduciante manterá a posse direta de todos os documentos representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou comprobatórios da exigibilidade da garantia ora constituída, nos termos do artigo 1.363 do Código Civil, incluindo cópia dos Contratos Mercantis (“Documentos Comprobatórios”). A Fiduciante fica responsável, na qualidade de fiel depositária, pela guarda e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios e respectivos aditamentos, quando houver.

3.5 A Credora e o Agente Fiduciário poderão, a qualquer momento, solicitar informações e documentos à Fiduciante relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente. A Fiduciante atenderá solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, mediante notificação por escrito, nesse sentido em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento.

3.6 A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos Documentos Comprobatórios deverá ser comunicada em até 3 (três) Dias Úteis à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, responsabilizando-se a Fiduciante pelos prejuízos a que der causa.

3.7 A Fiduciante compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a notificar os Produtores Rurais, devedores dos Direitos dos Contratos Mercantis e enviar uma cópia das respectivas notificações e ciência e concordância das notificadas, para a Credora e para o Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo de notificação constante no Anexo IV ao presente Contrato (“Notificação de Cessão”), de modo a (i) a obter a sua prévia e expressa anuência quanto a presente Cessão Fiduciária; e (ii) comunica-los de que os pagamentos dos valores devidos no âmbito dos Contratos Mercantis devem ser realizados diretamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos Mercantis e nas Notificações de Cessão, sob pena de a própria Credora enviar notificação aos Produtores Rurais solicitando que os pagamentos relativos aos Direitos dos Contratos Mercantis sejam efetuados na Conta Vinculada, caso a Fiduciante não o faça no prazo acima.

3.7.1 Qualquer alteração nos Contratos Mercantis, que afete e/ou que possa afetar negativamente, direta ou indiretamente, os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência da Credora, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos

CDCA. A Fiduciante obriga-se, ainda, a não alterar o objeto dos Contratos Mercantis de forma a afetar negativamente, direta ou indiretamente, referidos Contratos Mercantis, de tal forma que reste descaracterizada a sua relação com o agronegócio.

3.7.2 O modelo da Notificação de Cessão constante no Anexo IV do presente Contrato poderá ser alterado a pedido da Fiduciante, sem a necessidade de realização de assembleia geral de titulares de CRA, desde que os novos termos da Notificação de Cessão, cumulativamente, (i) sejam prévia e expressamente autorizados pela Credora; (ii) não afetem os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária; e (iii) atendam os requisitos elencados na Cláusula 3.7 acima.

3.7.3 As Partes desde já reconhecem e admitem a forma de notificação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, de modo que as Notificações de Cessão poderão ser assinadas de forma eletrônica ou digital, com ou sem certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1 A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Administrador, conforme instruído pela Credora, e será mantida até o término do prazo de vigência deste Contrato (ou qualquer outro prazo superior que vier a ser acordado com a Fiduciante), sendo a Credora a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Vinculada, atuando sempre em nome, por conta e para benefício, dos titulares de CRA.

4.2 A Fiduciante não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Administrador relativas à Conta Vinculada, salvo nas hipóteses de aplicações nos seguintes Investimentos Autorizados: títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou cotas de fundo(s) de investimento da classe “Renda Fixa – Curto Prazo - Referenciado DI” ou “Renda Fixa – Simples - Referenciado DI”, nos termos da regulamentação específica. Os investimentos aqui descritos deverão ter liquidez diária.

4.2.1 Caso a Fiduciante realize quaisquer instruções ao Banco Administrador, este não deverá acatar tais informações e, adicionalmente, deverá informar a Credora sobre tal solicitação, nos termos do contrato de Conta Vinculada.

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

4.3 Quaisquer valores depositados ou retidos na Conta Vinculada em razão do disposto neste Contrato poderão, mediante solicitação por e-mail da Fiduciante, conforme descrito no contrato da Conta Vinculada, ser investidos pelo Banco Administrador em uma ou mais das modalidades de Investimento Autorizados.

4.4 A Credora não terá, tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Autorizados, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Autorizados, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5 A Credora não assume qualquer responsabilidade perante a Fiduciante por perdas financeiras resultantes de quaisquer Investimentos Autorizados, sobre as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Fiduciante.

4.6 As Partes declaram-se cientes e concordam que o Banco Administrador deverá agir única e exclusivamente de acordo com as ordens da Credora, desde que realizadas exclusivamente nos termos deste Contrato.

5. **DA RAZÃO DE GARANTIA, DO FLUXO MÍNIMO E DO REFORÇO E COMPLEMENTAÇÃO DE GARANTIA**

5.1 Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observadas as formas de apuração previstas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária”).

5.1.1. O cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificado trimestralmente pela Credora, a partir da Data de Integralização, todo 3º (terceiro) Dia Útil do mês de referência (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Verificação da Razão de Garantia”), mediante a soma dos valores devidos à Fiduciante nos Contratos Mercantis durante todo o período de vigência dos CDCA.

5.1.2. Pra fins de apuração do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a remuneração dos CDCA deverá ser calculada com base no previsto nos CDCA,

considerando-se a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado quando da respectiva data de cálculo.

5.1.3. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 5.1 acima, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contados da Data de Integralização, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante deverá assegurar que o somatório dos recursos creditados na Conta Vinculada, incluindo os recursos depositados mensalmente pela Fiduciante, no mês imediatamente anterior a cada do mês de referência (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Verificação do Fluxo Mínimo”), tenha sido igual ou superior a 105% (cento e cinco por cento) do somatório das parcelas de pagamentos dos CDCA, acrescido das Remunerações e Prêmio, quando aplicável, devido pelo Fiduciante no mesmo período (“Fluxo Mínimo”).

5.2 Observado o disposto nas Cláusulas 5.1, 5.1.3, 5.4 e 5.5, o descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou do Fluxo Mínimo implicará na necessidade de reforço e complementação da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos neste Contrato, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos CDCA.

5.3 Serão desconsiderados para fins dos cálculos acima os Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Reforço e Complementação de Garantia

5.4 Na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Fiduciante, incluindo, mas não se limitando a: (i) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto se a Fiduciante obtiver liberação judicial ou administrativa dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver ciência do ocorrido; (ii) disposição, transferência, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário ou sob condição suspensiva), penhor ou qualquer ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, além do previsto neste Contrato; (iii) desapropriação (total ou parcial), confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iv) qualquer evento que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária; (v) o não cumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou do Fluxo Mínimo, constatado na Data de Verificação ou a

qualquer tempo, nos termos e de acordo com este Contrato; ou (vi) o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante ficará obrigada a, independentemente de aviso ou notificação da Credora, reforçá-los conforme o procedimento descrito abaixo (“Reforço de Garantia”).

5.4.1 Caso a Credora, na Data de Verificação da Razão de Garantia ou na Data de Verificação do Fluxo Mínimo, verifique o descumprimento do Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou do Fluxo Mínimo, deverá notificar a Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de Data de Verificação da Razão de Garantia ou da Data de Verificação do Fluxo Mínimo, acerca deste evento e solicitar o Reforço de Garantia nos termos previstos nesta Cláusula 5.4.

5.4.2 A Fiduciante deverá, (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação prevista nesta Cláusula 5.4.1, enviar nova notificação, por escrito, à Credora, para informar: (a) os fatos que acarretaram a perda ou deterioração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (b) qualquer outra informação relevante ou necessária; bem como (ii) providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Credora neste sentido, o reforço da Cessão Fiduciária, conforme procedimento e requisitos previstos nas Cláusulas 5.4.3 a 5.4.5 abaixo.

5.4.3 A Fiduciante se compromete, independentemente de notificação prévia da Credora, a adotar todas as providências que se façam necessárias para, prioritariamente nesta ordem, (i) apresentar à Credora novos direitos creditórios de sua titularidade, de natureza semelhante aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em montante suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou do Fluxo Mínimo; ou caso não seja possível, (ii) depositar, em moeda corrente nacional, para constituição de reserva na Conta Vinculada, montante equivalente ao necessário para recompor o valor da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou do Fluxo Mínimo, no prazo máximo indicado no item (ii) da Cláusula 5.4.2, acima.

5.4.3.1 A recomposição da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou do Fluxo Mínimo mediante depósito na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional, nos termos da alínea (ii) da Cláusula 5.4.3 acima, poderá perdurar por no máximo 2 (dois) meses contados da data da recomposição, data na qual a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou o Fluxo Mínimo deverá estar enquadrada, única e exclusivamente, com novos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, de natureza semelhante aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.4.4 Somente poderão ser cedidos fiduciariamente novos direitos creditórios que (i) tenham seu valor total em reais equivalente ao montante necessário para

recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou o Fluxo Mínimo; (ii) cumpram os requisitos constantes na Cláusula 5.4.5 abaixo; e (iii) não estejam sujeitos a qualquer evento que imponha ou possa vir a impor outro ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

5.4.5 A Fiduciante se obriga a apresentar, no prazo da Cláusula 5.4.3 acima, cópias dos documentos que comprovam a existência e os requisitos mínimos dos direitos creditórios indicados na cláusula acima, bem como parecer jurídico, sem qualquer ressalva, preparado por assessor legal prévia e expressamente aprovado pela Credora, por escrito, para o fim específico de atestar que os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Credora julgar necessário. Caso a Fiduciante não apresente, justificadamente, no prazo da Cláusula 5.4.3, acima, a totalidade das informações e/ou documentos referentes às novas quantidades de direitos creditórios, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentação pendente, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da documentação aplicável. A Fiduciante deverá apresentar as informações e/ou documentação faltante em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Credora, sob pena de caracterizar evento de vencimento antecipado dos CDCA.

5.4.5.1 A Fiduciante compromete-se, ainda, de forma irrevogável e irretratável, a notificar os Produtores Rurais, devedores dos novos Créditos Cedidos Fiduciariamente para fins de reestabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou do Fluxo Mínimo, e enviar uma cópia das respectivas Notificações de Cessão e ciência e concordância das notificadas, para a Credora, dentro do prazo máximo indicado no item (ii) da Cláusula 5.4.2, acima, conforme modelo de notificação constante no Anexo IV ao presente, sob pena de a própria Credora enviar notificação aos Produtores Rurais solicitando que os pagamentos relativos aos novos Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam efetuados na Conta Vinculada, caso a Fiduciante não o faça no prazo acima.

5.4.6 A cessão de novos direitos creditórios no âmbito da presente Cessão Fiduciária deverá observar os procedimentos e formalidades previstos no presente Contrato, o qual será objeto de aditamento pelas Partes para identificação dos novos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, independentemente da realização de assembleia geral de titulares de CRA, inclusive, sem limitação, para fins de atualização de seus Anexos.

5.5 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha preferência com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

6. DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1 Para os fins deste Contrato, constituem hipóteses de excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a critério da Credora, a não realização de um Reforço de Garantia nos prazos e de acordo com os procedimentos previstos neste Contrato e/ou qualquer evento que cause o vencimento antecipado de qualquer um dos CDCA, conforme descrito nos CDCA (“Eventos de Inadimplemento”). Ao ser verificado um Evento de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, a Credora deverá reter todos os recursos depositados em cada Conta Centralizadora.

6.2 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja verificado qualquer Evento de Inadimplemento, consolidar-se-á na Credora a propriedade plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo a Credora, agindo em benefício dos titulares de CRA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, promover a execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma pública ou privada, judicial ou extrajudicialmente, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente.

6.3 A Credora aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Fiduciante e, em caso de descumprimento da Fiduciante em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;
- (ii) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas; e
- (iii) havendo saldo positivo após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, os recursos remanescentes

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

serão disponibilizados pela Credora à Fiduciante, na Conta de Livre Movimento (conforme definido nos CDCA), em até 2 (dois) Dias Úteis.

6.4 Caso os recursos apurados após a excussão da Cessão Fiduciária não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, das Garantias e dos CDCA.

6.5 A Fiduciante concorda e reconhece expressamente que a Credora poderá, desde que declarado o vencimento antecipado dos CDCA, nos termos dos CDCA, praticar todos os atos necessários para a transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta cláusula e na legislação aplicável. A Credora, desde já, somente no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, fica autorizada a cobrar e receber diretamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente e, conforme o caso, usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais pertinentes para receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos da Credora.

6.6 A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

6.7 A Fiduciante renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão, somente no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas.

7. DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1 A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com a verificação, pela Credora, do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 7.2, abaixo.

7.2 Os pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente realizados na Conta Vinculada serão automaticamente liberados, no próximo dia útil ao pagamento,

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

- (iii) manter em vigor sua estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Fiduciante a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e para (a) proteger os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nos CDCA e nos Documentos da Operação; e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato e dos CDCA;
- (iv) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Credora na qual declare que ocorreu e/ou persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções por escrito emanadas da Credora para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da Cessão Fiduciária aqui constituída;
- (v) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (vi) manter os Créditos Cedidos Fiduciariamente em boa ordem, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, usufruto, caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, com exceção da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os seus termos e com os termos dos CDCA e outros documentos relacionados, bem como deste Contrato;
- (vii) possuir e manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todas as autorizações necessárias (a) à assinatura deste Contrato, dos CDCA e dos demais Documentos da Operação da qual a Fiduciante seja parte; (b) ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais documentos, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor; e (c) para a continuidade de suas operações;
- (viii) com relação a Cessão Fiduciária e/ou qualquer dos direitos a ela inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma dispor, ou constituir qualquer ônus ou gravames, nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico sem a aprovação prévia da Credora, conforme deliberação dos titulares de CRA reunidos em assembleia

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

geral de titulares de CRA (“Assembleia Geral de Titulares de CRA”), nos termos do Termo de Securitização;

- (ix) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante de que tenha conhecimento e que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Contrato, nos CDCA e demais Documentos da Operação;
- (x) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Credora e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso solicitado pelo juízo competente;
- (xi) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária e/ou os Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Credora sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;
- (xii) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento à Credora os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa afetar negativamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Cessão Fiduciária ou a capacidade da Fiduciante de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato, dos CDCA e dos demais Documentos da Operação do qual seja parte;
- (xiii) notificar a Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, qualquer evento que possa depreciar ou ameaçar a plena eficácia da Cessão Fiduciária aqui constituída;
- (xiv) efetuar o pagamento de todos os custos e despesas referentes à conservação e à manutenção da Cessão Fiduciária, bem como os tributos que, a qualquer tempo,

- (xxii) cumprir, nos termos previstos neste Contrato, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, até o adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como todas as obrigações de reforço e complementação da Cessão Fiduciária;
- (xxiii) tomar em até 5 (cinco) Dias Úteis todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pela Credora e que sejam necessárias à salvaguarda dos seus direitos, interesses e prerrogativas nos termos deste Contrato;
- (xxiv) manter a Conta Vinculada plenamente operacional até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, e não alterar ou extinguir a Conta Vinculada sem a prévia anuência da Credora;
- (xxv) renovar, anualmente, a procuração outorgada à Credora, nos termos do Anexo III do presente Contrato;
- (xxvi) manter o Banco Administrador contratado e manter o contrato de Conta Vinculada válido e em vigor durante o prazo de vigência deste Contrato;
- (xxvii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados por este Contrato, qualquer outro documento relacionado às Obrigações Garantidas ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (xxviii)a qualquer tempo e às suas expensas, prontamente firmar todos os instrumentos públicos e privados, bem como tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou que a Credora possa vir a solicitar, a fim de comprovar, formalizar, aperfeiçoar, manter e preservar integralmente a Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato, especialmente seu registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, ou para permitir que a Credora possa exercer e executar os respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável; e
- (xxix) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e entregar à Credora, todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos e/ou registros solicitados pela Credora, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (a) proteger os Créditos Cedidos Fiduciariamente, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração do presente Contrato de acordo com seus termos e condições, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, nos CDCA e nos Documentos da Operação do qual sejam partes, de acordo com seus termos e condições, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Fiduciante ou a Credora, conforme o caso, seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto pelo previsto no presente Contrato; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante ou a Credora, conforme o caso, ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- (vi) as informações e declarações contidas neste Contrato, nos CDCA e nos Documentos da Operação do qual sejam partes, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) o presente Contrato é uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa, exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”); e
- (viii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com probidade e boa-fé.

10.2 Adicionalmente, a Fiduciante declara e garante à Credora, nesta data, que:

- (i) a constituição da Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento (conforme definido nos CDCA) dos CDCA, total ou

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional;

- (ii) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Fiduciante;
- (iii) inexistente consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Fiduciante ou à consumação das operações aqui previstas;
- (iv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (v) todas as autorizações foram obtidas, bem como medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse assinado foram tomados;
- (vi) a Cessão Fiduciária não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;
- (vii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato, tampouco tem urgência em assiná-los;
- (viii) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (ix) foi assessorada por consultores legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
- (x) é a legítima proprietária e possuidora, a justo título, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, existentes nesta data, que se encontram livres e desembaraçados de outros ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

existindo contra a Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo, falimentar ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, dívidas, procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que impeçam, prejudiquem ou restrinjam a constituição, manutenção e execução desta Cessão Fiduciária ou os direitos da Credora nos termos deste Contrato;
- (xiii) a Fiduciante não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Cessão Fiduciária ou quaisquer termos e condições do presente Contrato, ou, ainda, ou coloque em risco a capacidade da Fiduciante de cumprir com o disposto neste Contrato ou os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xiv) concorda com a presente Cessão Fiduciária; e
- (xv) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza ou impedimento que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta Cessão Fiduciária.

10.3 A Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes ou incorretas.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos dos CDCA.

12. DA MULTIPLICIDADE DAS GARANTIAS

12.1 No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante, nos termos deste Contrato, dos CDCA e dos Documentos da Operação, fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, na ordem e forma que forem definidas pela Credora, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, exceto pelas providências que sejam expressamente previstas nos documentos da Emissão ou em lei.

12.1.1 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, reconhecendo as Partes desde já tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

12.2 Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Garantias serão liberadas e os recursos que sobejarem à excussão das Garantias serão transferidos à Fiduciante.

13. DAS NOTIFICAÇÕES

13.1 As comunicações e avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Títulos e Documentos competente.

15.5 Fica desde logo estipulado que a presente Cessão Fiduciária revoga e substitui todo e qualquer entendimento havido entre as Partes anteriormente a esta data sobre o mesmo objeto.

15.6 Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo e qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação relativa a este Contrato até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja um Dia Útil.

15.7 O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, sendo certo, todavia, que este Contrato poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (ii) decorrer de correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete qualquer alteração na presente garantia; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais alterações (a) não representem prejuízo aos titulares de CRA; e (b) não gerem novos custos ou despesas aos titulares de CRA.

15.8 A liberação parcial da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 7 do presente Contrato não implicará o aditamento aos demais Documentos da Operação, sendo que o conceito de “Cessão Fiduciária” deverá automaticamente passar a se referir somente às Cessões Fiduciárias não desconstituídas.

15.9 Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

15.10 As Partes desde já acordam que o presente Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	Agricola Xingu S.A.
Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso e Outras Avenças	
2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso e Outras Avenças	
3º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso e Outras Avenças	
Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	SJC Bioenergia Ltda.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Usina Uberaba S.A.
Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças	Agropecuária Crestani Ltda. - ME
1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças Nº 8577194	
2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

3º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças	
1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças Nº 8577194	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Iaco Agrícola S.A.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças nº 7953251	
1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Aveças nº 7953251	Agroterenas S.A. Citrus
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	3SB Produtos Agrícolas S.A.
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	Faro Capital Comercial Agrícola Ltda.
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	
PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	Nova América Agrícola Ltda.
SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS - Sta Carmem	Felipe Adroaldo Rampelotto Gatto
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS - Argemira	Norma Terezinha Rampelotto Gatto
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Scheffer & Cia Ltda.
Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	David Marcelino Almeida Schmidt, Tobias Almeida Schmidt, Moisés Almeida Schmidt e Paulo Almeida Schmidt
1ª Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
2ª Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
03º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
04º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Pedro Henrique Lima Veloso
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Pedro Humberto Veloso
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Centro da Mata - Agricultura, Pecuária e Comercio Ltda.
[Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças]	Riad Ali Sammour
Primeiro Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

Primeiro Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças nº 9067767	Celso Carlos Roquette
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Mathias Octavio Roxo Nobre Filho
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Marcelo Leomar Kappes
Primeiro Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	João Emilio Rocheto
Primeiro Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Agrex do Brasil S.A.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Primeiro Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	José Carlos Grossi
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Inácio Carlos Urban
Contrato de Licenciamento de Softwares	Cofco International Brasil S.A.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Primeiro Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.; Usina Vertente Ltda.
1º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

2º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	
3º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	
4º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	
5º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	
Contrato de Locação de Equipamentos e Licenciamento de Uso de Softwares	Usina Caeté S.A.
Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos e Licenciamento de Uso de Softwares	
Segundo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos e Licenciamento de Uso de Softwares	
Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
Segundo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
Terceiro Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	

ANEXO II

(Este anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 19 de abril de 2021)

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos dos CDCA e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos CDCA. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Credora.

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÉRIE A

Título emitido	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 0001/2021, nos termos da Lei 11.076.
Valor de Emissão do CDCA Série A	R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).
Emitente	TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. , sociedade por ações com filial no Estado de São Paulo, Cidade de Araçatuba, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04.
Credora	GAIA SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, CEP 04544-051, Estado de São Paulo, na São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30.
Data de Emissão do CDCA	19 de abril de 2021.

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

Data de Vencimento do CDCA	11 de abril de 2025.
Garantias	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Garantia Corporativa; e (iii) Aval.
Atualização Monetária	A partir da Data da Primeira Integralização, o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, aplicada mensalmente.
Remuneração	A partir da Data da Primeira Integralização sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA Série A incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1906% (nove inteiros e um mil, novecentos e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos Moratórios:	Os débitos vencidos e não pagos dos CDCA serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÉRIE B

Título emitido	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 0002/2021, nos termos da Lei 11.076.
----------------	--

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

Valor de Emissão do CDCA Série B	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Emitente	TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A., sociedade por ações com filial no Estado de São Paulo, Cidade de Araçatuba, na Rua Abraão Vinhas, 242, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04.
Credora	GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, CEP 04544-051, Estado de São Paulo, na São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30.
Data de Emissão do CDCA	19 de abril de 2021.
Data de Vencimento do CDCA	13 de abril de 2027.
Garantias	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Garantia Corporativa; e (iii) Aval.
Atualização Monetária	A partir da Data da Primeira Integralização, o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, aplicada mensalmente.
Remuneração	A partir da Data da Primeira Integralização sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA Série B incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,6400% (sete inteiros e seis mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Prêmio	Adicionalmente à Remuneração, a Emitente pagará à Credora, a cada ano, um prêmio equivalente a uma remuneração variável calculada de acordo com a fórmula detalhada

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

	no CDCA Série B, limitada ao Valor Limite do Prêmio. O Prêmio será (i) apurado anualmente, nas Datas de Apuração do Prêmio, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Grupo Econômico do ano imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração do Prêmio, sendo a primeira apuração referente ao ano de 2022 e a última apuração referente ao ano de 2026, e (ii) pago (a) para os anos de apuração de 2022 a 2025, de forma parcelada, mensalmente, a partir do mês imediatamente posterior à Data de Apuração do Prêmio até a próxima Data de Apuração do Prêmio; e (ii) para o ano de apuração de 2026, na última Data de Apuração do Prêmio.
Encargos Moratórios:	Os débitos vencidos e não pagos dos CDCA serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.

ANEXO III

(Este anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 19 de abril de 2021.)

MODELO DE PROCURAÇÃO

“PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

Tecsoil Automação e Sistemas S.A., sociedade por ações, com filial na Rua Abrahão Vinhas, 242, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 12.456.606/0002-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”);

neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora,

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, , CEP 04544-051, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgado”); a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 19 de abril de 2021 pelo Outorgante, o Outorgado e outros (“Contrato”), para agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado dos CDCA:
- (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(b) promover, em nome da Outorgante, como sua bastante procuradora, os registros do Contrato e de seus aditamentos, bem como demais formalidades previstas no Contrato, caso a Outorgante não o faça, nos

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, no prazo estipulado no Contrato;

- (c)

firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo exclusivamente à garantia constituída nos termos do Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; e
- (d)

representar a Outorgante, podendo praticar atos perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso a Outorgante não o faça dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, com amplos poderes exclusivamente para proceder ao registro e/ou averbação do Contrato e seus eventuais aditamentos, assinando formulários, pedidos e requerimentos.
- (ii)

exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos CDCA e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, conforme previsto no Contrato:

(a)

notificar o Banco Administrador para que retenha os recursos já existentes na Conta Vinculada, bem como os Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes na data da referida notificação, os recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada e os Créditos Cedidos Fiduciariamente constituídos a partir desta data, até a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;

(b)

utilizar os recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas no Contrato;
- 48

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

- (c) tomar todas as medidas para consolidar a propriedade plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia;
- (d) conservar e recuperar a posse dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e
- (e) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões, repartições públicas e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação exclusivamente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Crédito Cedido Fiduciariamente não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência.

Por este ato é conferido ao Outorgado todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, no artigo 19 da Lei nº 9.514/97, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Essa procuração é outorgada em razão do Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

ANEXO IV

(Este anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 19 de abril de 2021.)

São Paulo, [DATA]

NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

À
[CLIENTE] (“[●]”)
[CNPJ/ME]
[ENDEREÇO COMPLETO]

Referência: “Contrato [●]”, firmado em [●], entre [●] e TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. (“TECSOIL” e “CONTRATO”, respectivamente)

Prezados Senhores,

1. Solicitamos, pela presente, o prévio e expresso consentimento da [●], para que a **TECSOIL**, sociedade por ações com filial na Rua Abraão Vinhas, 242, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 12.456.606/0002-04 (“NOTIFICANTE”), ceda fiduciariamente os direitos creditórios advindos do **CONTRATO**, de sua titularidade, em garantia às obrigações assumidas pela **NOTIFICANTE** no (i) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021, com valor nominal de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) (“CDCA Série A”); e (ii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2021, com valor nominal de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“CDCA Série B” e, em conjunto com CDCA Série A, os “CDCA”) , emitidos em 19 de abril de 2021, pela **NOTIFICANTE** em favor da GAIA SECURITIZADORA S.A. (“GAIA”), e por ela vinculado a uma emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e normativos da CVM, em especial da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme

DocuSign Envelope ID: CF9BD7D4-AE1E-42AC-B19E-5D196971DA02

alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Cessão Fiduciária”).

2. Em razão da Cessão Fiduciária, todos os pagamentos decorrentes dos direitos creditórios advindos do **CONTRATO**, cedidos fiduciariamente, deverão ser efetuados, a partir desta data, exclusivamente, mediante depósito na conta corrente vinculada abaixo indicada (“**CONTA VINCULADA**”):

CONTA VINCULADA

BANCO: Itaú Unibanco S.A.

AGÊNCIA Nº: 8541

CONTA CORRENTE Nº: 52107-9

TITULAR: TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A

CNPJ: 12.456.606/0002-04

3. Ressaltamos que todos os pagamentos efetuados de forma diversa da disposta na presente Notificação, não serão considerados para fins de quitação dos valores devidos no **CONTRATO**.

4. Adicionalmente, por meio desta Notificação, a [Cliente] e o NOTIFICANTE, declaram expressamente, para todos os fins de direito, que o **CONTRATO**, na presente data, encontra-se válido, eficaz e vigente.

5. Por fim, a [Cliente] e o NOTIFICANTE reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura eletrônica presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando utilizado meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

Atenciosamente,

TECISOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.
NOTIFICANTE

